

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL N°017
de 16 de fevereiro de 2001

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Pilar e dá outras providências”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Coronel Pilar o conselho Municipal de saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS -, no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O CMS fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMS:

- I- Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II- Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III- Participar na formulação de estratégias no controle na execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e prestação de contas);
- V- Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Ação Social;
- VI- Acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- VII- Propor critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
- IX- Participar no estabelecimento de diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X- Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Ação Social;
- XI- Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII- Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII- Elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º- O CMS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

- I- um representante da Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social;
- II- um representante do Clube de Mães;
- III- dois representantes dos profissionais na área da saúde;
- IV- um representante da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio;
- V- um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI- dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres;
- VII- um representante do Grupo de Jovens;
- VIII- um representante da Pastoral da Saúde do Município;

§ 1º- A cada titular do CMS corresponderá a um suplente .

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 4º- O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviço públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I- Cabe ao prefeito escolher os representantes do governo;
- II- E às respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Único – A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano.
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente liberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei;

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 02 anos;

II- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV- Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V- Cada membro do CMS terá direito a um Único voto na sessão plenária;

VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde Meio Ambiente e Ação Social no prazo de 30 dias.

Art. 7º- A Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Ação Social prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios;

- I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso público.

Parágrafo Único- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento sendo que o mesmo deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 11º - Serão necessariamente submetidos à homologação do Prefeito as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados à saúde pelo orçamento Municipal, Estadual e Federal.

Art.12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS, observando-se a legislação em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art.13^o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda